

REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ALCOOL NO LOCAL DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

NOTA INTRODUTÓRIA

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem consequências graves na sociedade e no meio laboral, constituindo um problema que não pode ser ignorado. De facto, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, além de afetar a saúde, pode ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas e perturbações na relação com os restantes trabalhadores, gerando conflitos laborais, influenciando negativamente a imagem do consumidor e das entidades públicas. O consumo inadequado de bebidas alcoólicas diminui a qualidade e produtividade pretendidas, ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis.

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo, previsto no D.L. n.º 9/2002, de 24 de janeiro, no seguimento da elaboração da Carta Europeia do Álcool, introduzindo e valorizando progressivamente a consciencialização do problema. Foi publicada, ainda, a Portaria n.º 390/2002, de 1 de abril, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública

Justifica-se que a entidade empregadora, município de Montemor-o-Velho, tenha cuidados especiais, em matéria de prevenção de acidentes de trabalho, pertencendo à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e ao Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho através do seu médico, fazer um acompanhamento integrado do trabalhador.

No seguimento de um conjunto de ações já implementadas, com o objetivo de promover e educar para a saúde, pretende-se com o presente Regulamento melhorar o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da Autarquia, através de medidas adequadas à legislação em vigor, tornando-se essencial submetê-los aos exames necessários para despiste de alcoolémia. Assim, o presente Regulamento tem como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores, reduzindo a incidência dos problemas ligados ao álcool e a adoção de estilos de vida mais saudáveis, através da aplicação de uma atitude preventiva.

A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento prevê o empenho do executivo, dirigentes, trabalhadores e os seus órgãos representativos. Envolve, igualmente, a participação de todos os trabalhadores do município de Montemor-o-Velho na vertente de apoio e orientação dos trabalhadores com problemas relacionados com o álcool, propiciando o tratamento e reabilitação adequados, numa perspetiva didática e ressocializante.

Na conceção do presente Regulamento foram tidas em consideração as disposições previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, referente ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação e que institui o Regulamento Geral de Proteção de Dados e o art.º 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Nestes termos, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para o efeito consagrada no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, devidamente conjugado com o previsto na parte final da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão e nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado o presente Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool no local de Trabalho do Município de Montemor-o-Velho, que foi submetido a audição das competentes estruturas sindicais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente Regulamento tem como regimes habilitantes o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril, na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, no art.º 99.º do Código do Trabalho e na Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, todos os diplomas nas suas versões atuais.
2. O presente Regulamento respeita as disposições previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, referente ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação e que institui o Regulamento Geral de Proteção de Dados e o art.º 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa estabelecer os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia em contexto laboral do município de Montemor-o-Velho.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do município de Montemor-o-Velho, independentemente do tipo de vínculo, incluindo o pessoal dirigente.

Artigo 3.º

Proibição

1. É proibida a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas nas instalações do município de Montemor-o-Velho.
2. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho normal ou suplementar.

Artigo 4.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento e em conformidade com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, entende-se por:

- a) «**Local de trabalho**»: o lugar em que o/a trabalhador/a se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador.
- b) «**Tempo de trabalho**»: qualquer período durante o qual o/a trabalhador/a está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na legislação em vigor.
- c) «**Trabalhador**»: A pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
- d) «**Pessoal dirigente**»: o pessoal que exerce atividades de direção, gestão, coordenação e controlo nos diversos serviços da Câmara Municipal;
- e) «**Alcoolemia**»: Quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l);
- f) «**Ficha de aptidão**»: No âmbito do presente regulamento, é a informação relativa aos testes de alcoolemia, comunicada pelo profissional de saúde ao coordenador da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município, que apenas pode conter o estado de aptidão;
- g) «**Profissional de Saúde**»: O médico do trabalho ou, sob sua direção e controlo, outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional;
- h) «**Responsável de Tratamento**»: A entidade responsável pelo tratamento de dados decorrentes do controlo de alcoolemia é a entidade empregadora;
- i) «**TAS**»: Taxa de Alcoolemia no Sangue.

Artigo 5.º

Fases de operacionalização

1. A execução do presente regulamento é acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de consumo do álcool, que se deverão iniciar com a entrada em vigor do presente Regulamento.
2. A fase de execução terá início imediatamente após o termo da primeira fase.

CAPÍTULO II
AÇÕES DE PREVENÇÃO

Artigo 6.º

Campanhas preventivas

No âmbito da promoção da segurança e medicina no trabalho relativa ao consumo de álcool, o município de Montemor-o-Velho promoverá iniciativas preventivas, nomeadamente as seguintes:

- a) Ações de sensibilização para o consumo responsável de álcool;
- b) Transmitir aos trabalhadores, e afixar nos locais de trabalho, informação relevante sobre os perigos associados ao consumo de álcool;
- c) Estabelecer protocolo de parceria com entidades especializadas no apoio social ou clínico de doentes alcoólicos para apoio e intervenção em eventuais casos concretos de necessidade de trabalhadores do município de Montemor-o-Velho;
- d) Promoção e apoio no tratamento dos trabalhadores com problemas de consumo excessivo de álcool, no âmbito dos Serviços de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho ou de prestação de serviços neste setor.

CAPÍTULO III
AÇÕES DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA

Artigo 7.º

Sigilo

1. Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, e em qualquer fase do processo de controlo de alcoolemia, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do Estatuto disciplinar aplicável.
2. O disposto no número anterior do presente artigo não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, às respetivas entidades e ao trabalhador competente para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.

Artigo 8.º

Modo de deteção

A deteção do consumo do álcool é efetuada através de testes de alcoolemia para determinação da Taxa de Álcool no Sangue – TAS, mediante utilização de equipamento de sopro, com certificação pelo Instituto Português da Qualidade.

Artigo 9.º

Sujeitos abrangidos

1. Estarão sujeitos a controlo de alcoolemia, sem exceção, todos os trabalhadores, em quaisquer dias, através de método aleatório, nomeadamente sorteio eletrónico, de acordo com procedimento previsto no artigo seguinte.
2. De acordo com os números anteriores, estarão sujeitos à realização dos testes de alcoolemia:
 - a) Os trabalhadores identificados por sorteio aleatório, nos termos do artigo seguinte;
 - b) Os trabalhadores que o pretendam;
 - c) Qualquer trabalhador que seja vítima de acidente de trabalho que haja ocorrido em circunstâncias de modo que façam supor ter sido originado por diminuição da capacidade física ou psíquica.
3. Poderão, ainda, ser submetidos ao teste todos os trabalhadores que apresentem indícios sérios de embriaguez, mediante solicitação do respetivo dirigente do serviço ao respetivo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho.
4. Existirá um aumento da probabilidade de serem sorteados os trabalhadores identificados com uma taxa de alcoolemia superior a 0,5g/l ou 0,2g/l, conforme o caso, em avaliações anteriores.

Artigo 10.º

Seleção de trabalhadores

1. Os trabalhadores, para a realização do teste, serão designados por sorteio aleatório, gerido pelo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho.
2. Para a realização do sorteio, é usado um programa informático que contempla: o número de trabalhador, a unidade orgânica e a identificação do dirigente/superior hierárquico.

3. O sorteio é realizado informaticamente, em programa específico para o Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, designando 10 trabalhadores, em que os 5 primeiros são efetivos e os restantes 5 são suplentes.
4. Em caso de ausência ou não comparência de efetivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio.
5. O sorteio é efetuado nos Serviços de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho na presença de um representante da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nomeado para o efeito.
6. Do sorteio é elaborada ficha por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, de acordo com o modelo constante no anexo I do presente Regulamento.
7. Aquando da realização do teste é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.
8. Os trabalhadores sorteados deverão ser contactados pessoal ou telefonicamente para comparecer ao teste, pelo responsável dos recursos humanos designado para este efeito ou respetivo dirigente/superior hierárquico, sendo a sua apresentação obrigatória no período de 30 minutos junto do Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, exceto nos casos de impossibilidade ou dificuldade atendível, ou por motivo de férias, faltas, impedimento, ou outras ausências previstas nos termos da lei, sob pena de violação dos deveres gerais.
9. No caso de o trabalhador sorteado se encontrar em serviço e fora do seu local de trabalho, dever-lhe-á ser concedido o tempo razoável para o mesmo se dirigir ao local de realização do teste, sob pena de se considerar como incumprimento à ordem de notificação, sem prejuízo de, caso estejam reunidas as condições necessárias, poder deslocar-se ao local o respetivo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho.

Artigo 11.º

Local de realização dos testes

1. Os testes para determinação da TAS são realizados nas instalações do Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho existente no município, ou, ainda, por serviços externos devidamente habilitados para o efeito.
2. Os testes deverão ser realizados de forma discreta e na ausência de pessoas estranhas ao serviço, de acordo com a obrigação de sigilo profissional.

3. Deverão os dados recolhidos ser tratados de forma a garantir a sua confidencialidade, e devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade.

Artigo 12.º

Realização dos testes

1. Os testes serão efetuados em horas e dias aleatórios, podendo ser efetuados controlos especiais em quaisquer dias, tendo em vista a realização de testes junto dos trabalhadores em serviço de turno.
2. É obrigatório o preenchimento individual de uma ficha de registo, na aplicação do teste, de acordo com o modelo próprio constante do anexo II ao presente Regulamento, tendo a mesma de conter a taxa de alcoolemia, a assinatura do avaliado, do técnico presente que o realizou e de uma testemunha indicada pelo trabalhador (ou representante dos trabalhadores), a qual deverá ser junta ao processo individual do trabalhador no Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho.
3. Caso haja recusa de assinatura, será o facto registado no boletim na presença dos intervenientes referidos no artigo anterior, para as devidas consequências disciplinares.
4. Os trabalhadores poderão fora do período de testes, realizá-los de forma voluntária, para que se estudem e verifiquem os níveis de alcoolemia.
5. Se a execução dos testes for efetuada por entidade protocolada, fica a mesma obrigada por contrato escrito, ao cumprimento do sigilo médico inerente à realização dos testes referidos no presente artigo, bem como ao regime legal de proteção de dados pessoais.
6. Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação ao dever de obediência, previsto nos termos disciplinares.
7. A recusa do trabalhador em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra sob efeito das substâncias a controlar.

Artigo 13.º

Resultados dos testes

1. Considera-se estar sob efeito do álcool, todo o trabalhador que apresentar uma alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l ou igual ou superior a 0,2g/l, no caso de trabalhador condutor de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou ainda de transporte de

mercadorias perigosas, nos termos do Código da Estrada, sendo considerado um teste positivo.

2. O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no ato, médico do trabalho ou profissional de saúde sob a sua direção e controlo, obrigados ao dever de sigilo.
3. O tratamento de dados será realizado de acordo com o novo regime de proteção de dados, devendo ser prestadas, caso o trabalhador o requeira, todas as informações sobre esta matéria.
4. O valor referido no n.º 1, do presente artigo, poderá ser inferior em situações legalmente previstas, cabendo, ainda, ao médico do trabalho decidir se o trabalhador está apto ou não apto para a execução das suas tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, bem como a de terceiros.
5. No ato da realização do teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas as informações constantes no artigo 10.º da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, devendo ser-lhe entregue cópia do Anexo II.
6. Terminado o teste, o responsável médico elabora ficha de aptidão conforme modelo legalmente aprovado, entregando cópia ao trabalhador.
7. A referida ficha é ainda remetida ao superior hierárquico do trabalhador, sobre o estado de aptidão ou inaptidão, estando vedada a comunicação dos resultados do teste, devendo os resultados positivos ser devidamente registados no processo individual do trabalhador.
8. Em todos os casos de teste positivo ou nos casos em que o médico do trabalho o considerar, nos termos do n.º 4, do presente artigo, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, devendo ser-lhe aplicada uma falta injustificada, com a consequente perda de remuneração, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos do art.º 16.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contraprova

1. Poderá ser requerida contraprova imediata pelo trabalhador, sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo.
2. A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, de acordo com modelo previsto no Anexo III, podendo realizar-se uma das seguintes contraprovas:
 - a) Um segundo teste, idêntico ao primeiro;

- b) Análise de sangue ou de urina, no prazo máximo de 30 minutos, a realizar em instituição hospitalar ou por laboratório credenciado para o efeito.

Artigo 15.º

Estratégias de intervenção

1. Em face do diagnóstico realizado pelo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, serão definidas, com o trabalhador que acuse resultados positivos, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.
2. Tendo em vista a recuperação dos trabalhadores que dependam do consumo excessivo de álcool, poderá ser formada uma equipa pluridisciplinar que solicite a colaboração dos serviços do município a que o trabalhador se encontra agregado, nomeadamente com vista à aplicação de medidas de alteração funcional, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.
3. Essa equipa promoverá uma intervenção integrada nas áreas da medicina do trabalho, enfermagem, medicina curativa, psicologia e serviço social conforme o modelo de intervenção adotado.
4. No âmbito da intervenção integrada é delimitado o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação dependerá sempre da sua anuência, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
5. Durante o tratamento é assegurado ao trabalhador a manutenção do seu posto de trabalho ou a sua transferência para outras funções que não ponham em causa a segurança e a saúde, sem perda de remuneração ou outras regalias.
6. Todos os serviços têm o dever de contribuir na aplicação de medidas de apoio que sejam definidas para o trabalhador.
7. Quando o Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho entenda não existir qualquer prejuízo de prognose favorável à recuperação do trabalhador, disso dará conta, mediante parecer fundamentado ao respetivo dirigente/superior hierárquico, para que este tome as necessárias providências.

CAPÍTULO IV

DEVER DISCIPLINAR

Artigo 16.º

Infrações disciplinares

1. Os processos e infrações disciplinares decorrentes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do regime em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ou em regime aplicável consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o município.
2. Os trabalhadores não poderão prestar serviço quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5g/l ou igual ou superior a 0,2g/l, no caso de trabalhador condutor de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou ainda de transporte de mercadorias perigosas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar.
3. Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste de alcoolemia, correspondendo a recusa a infração disciplinar, aplicada através de instauração do competente procedimento.
4. É considerado violação do dever de obediência, a recusa:
 - a) De apresentação ao Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho para realização do teste ou da sujeição ao mesmo;
 - b) Da assinatura da ficha de registo, prevista no artigo no n.º 3, do art.º 9.º e nos nºs 2 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento;
 - c) Do dever de sigilo, previsto no artigo 7.º.
5. As desobediências referidas no número anterior, bem como quaisquer outras irregularidades suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicadas aos respetivos superiores hierárquicos, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

Reincidência

Para efeitos disciplinares, entende-se como reincidência a verificação, no mínimo, de dois testes positivos, ou, no mínimo, duas recusas à realização do teste, dentro do período de um ano.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Direito de Acesso

O trabalhador, como titular dos seus dados, tem direito de acesso de acordo com o previsto no novo regime de proteção de dados.

Artigo 19.º

Conhecimento dos Trabalhadores

O disposto no presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação e sensibilização, devendo ser feita a publicitação nos termos do art.º 99.º do Código do Trabalho.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal, após audição aos responsáveis pelo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho e representantes dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação mediante deliberação do órgão executivo municipal e publicação em local visível a todos os trabalhadores do Município.
2. O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que se considerar necessário.

OBS: APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

(a que se refere o nº 6 do artigo 10.º deste Regulamento)

Deteção de Álcool
Ficha de Sorteio

No dia _____, do mês de _____, do ano de _____, no Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, foi sorteado¹ o (a) seguinte trabalhador (a):

Número de trabalhador:

Data e hora do sorteio

Unidade Orgânica:

Dirigente/Superior

hierárquico:

O (a) referido (a) trabalhador (a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no serviço de segurança e saúde no trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o Regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Montemor-o-Velho, _____ de _____ de _____.

O(a) trabalhador(a)

ANEXO II

(a que se refere o nº 2 do artigo 12.º deste Regulamento)

Deteção de Álcool

Ficha de Registo

Número de trabalhador:
Unidade Orgânica
Data de aviso:
Data de presença ___/___/___ Hora ___:___
Compareceu <input type="checkbox"/> Não compareceu <input type="checkbox"/>
Identificação da testemunha:
Identificação do médico:
Resultados
Deteção de taxa de álcool no sangue
TAS _____
Positivo ($\geq 0,5g/l$) <input type="checkbox"/> Negativo ($< 0,5g/l$) <input type="checkbox"/>
Positivo ($\geq 0,2g/l$) <input type="checkbox"/> Negativo ($< 0,2g/l$) <input type="checkbox"/>
Repetição de testes
TAS _____
Positivo ($\geq 0,5g/l$) <input type="checkbox"/> Negativo ($< 0,5g/l$) <input type="checkbox"/>
Positivo ($\geq 0,2g/l$) <input type="checkbox"/> Negativo ($< 0,2g/l$) <input type="checkbox"/>
Contraprova
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Resultado _____
Efetuada em ___/___/___ por _____
Médico(a) do trabalho

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

O (a) trabalhador (a)

A testemunha

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º deste Regulamento)

Declaração

Nome _____, trabalhador/a em funções públicas desempenhando a sua atividade na unidade orgânica _____ venho, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Regulamento interno de prevenção e controlo do consumo de álcool no local de trabalho, em vigor no município de Montemor-o-Velho, declarar que pretendo realizar a contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição ao(s) respetivo(s) teste(s).

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Montemor-o-Velho, ___ de _____ de _____

O/A trabalhador/a
